



EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 001/2023-NAPA

O Município de Chapecó, estado de Santa Catarina, através do Núcleo de Atenção aos Pequenos Animais (NAPA), torna público que abrirá inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços, desde que atendidas as exigências do presente Edital e seus anexos:

1. Do Objeto:

Tem por objeto o presente Credenciamento a CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA OU PERTENCENTES AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E SOB OS CUIDADOS DE ONGS E PROTETORES INDEPENDENTES, de acordo com o item 02 e demais cláusulas do presente Edital.

1.1. Justificativa para contratação

O Município criou, através da Lei Complementar nº 726/2021, o Núcleo de Atenção aos Pequenos Animais (NAPA), que além de desenvolver atividades protetivas – principalmente relacionadas aos maus tratos – visa estabelecer políticas públicas de controle a procriação descontrolada e indesejada de animais de estimação. Desse modo, como a estrutura administrativa não dispõe – atualmente – de condições para a realização direta dos serviços de castração de fêmeas de cães e gatos, faz-se necessário a contratação dos procedimentos junto a iniciativa privada.

1.2. Forma do atendimento:

1.2.1 Os procedimentos deverão ser realizados nas dependências da contratada, sendo que a equipe do NAPA – ou terceiro com autorização específica para tal - fará o encaminhamento dos animais para a Clínica efetuando a sua retirada após o pós-operatório.

1.2.2 A clínica deverá receber o animal até às 09 (nove) horas em dias pré agendados.

1.2.3 O animal deverá ser liberado até às 16(dezesseis) horas, já recuperado da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

anestesia e apto a voltar para casa;

1.2.4 Quando o animal não possuir condições de receber alta até às 16(dezesseis) horas, o mesmo deverá permanecer na clínica até a manhã do dia seguinte, momento em que a equipe do NAPA, ou o terceiro autorizado, efetuará a retirada; nesses casos a ampliação do tempo de permanência do animal na clínica não será motivo de custos adicionais.

1.2.5 Em casos de intercorrência cirúrgica, a clínica credenciada deve fornecer todo o suporte necessário para o paciente, sem gerar custos adicionais.

1.2.3. Para a adequada organização e função das atividades, os interessados deverão realizar os procedimentos nos dias definidos semanalmente, sendo vedado o acúmulo em semana ou mês específico;

1.2.4. Os interessados que buscam credenciamento para o procedimento com hospedagem, deverão manter os animais sob sua custódia até a retirada dos pontos.

1.2.5. As medicações pós-operatórias serão fornecidas e determinadas pelo município.

1.2.6. O uso e as doses das medicações dependerá de cada protocolo veterinário.

1.2.7. Cada paciente será avaliado de maneira individual, possibilitando ao médico veterinário decidir, dentre as medicações ofertadas pelo município, aquela adequada ao protocolo escolhido.

1.2.8. Quando o animal apresentar intercorrências pós-cirúrgicas, já na casa do seu tutor, deverá ser amparado pela clínica, sem custos adicionais.

1.2.9. O número de baias para castrações com internação deverá ser condizente com o número de castrações a ser realizado.

1.2.10. O alojamento deverá ser compatível com o tamanho do paciente, em atendimento ao bem estar animal.

2. . Dos serviços a serem contratados e da Remuneração:

Procedimento	Quantidade*	Valor Unit.
Procedimento cirúrgico de esterilização e microchipagem de gatos e cachorros (fêmeas e machos) até 40 kg, COM internação.	300	R\$ 265,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Procedimento cirúrgico de esterilização e microchipagem de gatos e cachorros (fêmeas e machos) até 40 kg, SEM internação.	1.700	R\$ 212,00
---	-------	------------

* **Quantidade estimada podendo ou não ser contratada na sua integralidade.**

21. Nos valores unitários previstos estão incluídos os custos com:

- a) procedimento cirúrgico realizado por profissional médico veterinário devidamente habilitado e equipe necessária;
- b) fornecimento de anestésico, instrumentos cirúrgicos, fios para sutura, sala cirúrgica;
- c) hospedagem pós-operatória pelo período de recuperação (até 07 dias ou com cicatrização, quando for o caso);
- d) cuidados pós-operatório, mesmo nos casos em que o animal não fique hospedado.

3. Da Participação:

3.1. Poderão buscar credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, instaladas no Município de Chapecó e que satisfaçam as condições do Edital.

3.1.1 Eventualmente poderão ser aceitos credenciamentos de pessoas jurídicas, sediadas fora do município de Chapecó, desde que os mesmos forneçam declaração se comprometendo com o transporte adequado dos animais e a sua devolução após cumprido o pós-operatório;

3.2. Não poderá participar do processo de credenciamento o prestador que:

3.2.1 Estiver em processo de dissolução, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.2 Estiver cumprindo sanção de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal;

3.2.3 Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal; 3.2.4. Possuir servidor(es) público(s) do Município de Chapeco na qualidade de proprietário ou diretor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

4. Da Remuneração:

4.1 A remuneração devida aos prestadores contratados será o produto da quantidade de procedimentos realizados (desde que autorizados) multiplicados pelo valor estabelecido no presente Edital.

5 Dos Pagamentos pelos serviços prestados:

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o trigésimo dia após o recebimento (e aceitação) da Nota Fiscal emitida pela Contratada, onde deverá ser discriminado o número de procedimentos realizados.

5.2. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

6 Do Credenciamento dos Prestadores de Serviços e da Divisão dos Serviços:

6.1. As condições do Credenciamento de prestadores de serviços são universais e, portanto, idêntica a todos.

6.2. O credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no Item 07.

6.3. Depois de verificada a regularidade documental será efetuada a divisão dos serviços.

6.3.1. Havendo mais de um interessado, haverá a divisão paritária dos serviços, sendo que a divisão será feita dividindo-se a quantidade de procedimentos pelo número de pessoas jurídicas inscritas e habilitadas, considerando a quantidade de profissionais médicos veterinários com vínculo, declarados.

6.3.2 Os interessados no credenciamento poderão juntar Declaração (modelo Anexo II) oferecendo o número de procedimento que desejam realizar, sem, todavia, vincular à Administração a contratação do quantitativo desejado, que dependerá do número de inscritos.

6.4 Da divisão dos serviços caberá representação, observadas as disposições dos itens

13.1 e 13.2 deste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

7 Da Documentação necessária ao Credenciamento:

7.1 Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentara seguinte documentação:

- a) Certidão negativa do FGTS;
- b) Certidão negativa da Fazenda Municipal;
- c) Certidão negativa de Tributos Federais;
- d) Cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão competente, bem como da última alteração (se houver), onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto do presente Edital;
- d.1) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo Anexo I);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão negativa de falência, concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- g.1) As empresas participantes sediadas em Santa Catarina deverão apresentar a certidão nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023 do TJSC.
- h) Declaração indicando o diretor técnico da Clínica, contendo: Nome, CPF e RG, bem como, registro no Conselho de Classe;
- i) Alvará Sanitário ou Declaração de que a empresa dispensa a apresentação do Alvará Sanitário, de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003 /DIVS/SUV/SES, de 01 de dezembro de 2021.
- j) Apresentação de Registro válido da empresa e dos profissionais responsáveis pelos procedimentos no Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- k) Declaração com a quantidade de procedimentos que a interessada tem disponibilidade de realizar. (modelo Anexo II)
- l) Declaração com os profissionais disponíveis para realização dos procedimentos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

e que possuem vínculo com a interessada (modelo Anexo III)

7.2. Toda a Documentação exigida para o credenciamento deverá ser apresentada no Original, ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, salvo as Certidões emitidas pela Internet, que terão sua autenticidade verificada no *site* correspondente.

7.3. Os documentos poderão ser autenticados por servidor da Administração, neste caso os interessados deverão dirigir-se a Diretoria de Gestão de Compras, Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó-SC, com os documentos originais e as fotocópias relativas.

7.4. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para a inabilitação do interessado, nada obstando, por se tratar de credenciamento, que o inabilitado apresente nova documentação ou complemento a que estiver irregular;

7.4.1 O prazo para complementação da documentação irregular ou faltante será de 03 (três) dias improrrogáveis.

7.5. A documentação deverá ser apresentada na Diretoria de Gestão de Compras (Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro), de segunda a sexta-feira, da 08 às 11:45 e das 13:15 às 17:30.

7.6. Deverá constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N° 001/2023-SEDER

DA (0): razão social do interessado, endereço, telefone de contato e e-mail.

CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE
CASTRAÇÃO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA OU PERTENCENTES AS
FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E SOB OS CUIDADOS DE ONGS E PROTETORES
INDEPENDENTES

7.7 A documentação será recebida a partir do dia **10 de JANEIRO de 2024 até o dia 17 de JANEIRO de 2024 às 17h e 30min.**

7.8 Em razão do interesse público, nada impede que as documentações de habilitação protocolizadas antes do termo inicial do prazo sejam conferidas e encaminhadas para contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

7.8.1. A conferência da documentação será realizada no dia 22 de janeiro de 2024 às 09h em sessão pública, na sala de licitações anexa a Diretoria de Gestão de Compras. Da sessão de conferência será lavrada Ata circunstanciada e da mesma será dada ciência aos interessados através de e-mail. Para esse fim, os interessados deverão indicar na documentação de habilitação ou no próprio envelope o e-mail pelo qual pretendem receber as informações.

7.8.2. Encerrada a fase de recebimento de documentação, novas inscrições serão aceitas mediante a formulação de requerimento à Coordenação do Núcleo de Atenção aos Pequenos Animais (NAPA), acompanhada da documentação exigida para a comprovação da habilitação, no entanto, a contratação dos novos interessados só será realizado após o término dos contratos em andamento ou, imediatamente, caso os contratos que estejam em vigor sejam insuficientes para atender a toda a demanda do Núcleo de Atenção aos Pequenos Animais.

7.8.3 Encerrada a fase de recebimento de documentação, novas inscrições serão aceitas mediante a formulação de requerimento à Coordenação do o Núcleo de Atenção aos Pequenos Animais (NAPA) acompanhada da documentação exigida para a comprovação da habilitação, no entanto, a contratação dos novos interessados só será realizada após o término dos contratos em andamento ou, imediatamente, caso os contratos que estejam em vigor sejam insuficientes para atender a toda a demanda.

8 Da Celebração do Contrato:

8.1 Uma vez homologada a inscrição, o prestador de serviços será convocado para firmar o devido Contrato, sendo que, a negativa ou o não comparecimento, no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento da convocação, acarretará anulação da inscrição. Anulando-se a inscrição do desinteressado proceder-se-á novo rateio dos serviços com os prestadores habilitados.

8.2. Contrato de Prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

9 Do Reajuste:

9.1. Os valores previstos no presente Edital poderão ser reajustados respeitando o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.

10 Da Forma e do Local da Realização dos Serviços:

10.1 Os atendimentos deverão ser realizados nas dependências da credenciada.

11 Da Impugnação ao Credenciamento:

11.1 Qualquer cidadão ou pessoa jurídica interessada no Credenciamento é parte legítima para oferecer impugnação ao presente instrumento, desde que o faça até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

11.2 As impugnações serão respondidas, no prazo de dois dias úteis após o seu recebimento, diretamente aos impugnantes e divulgadas no sítio www.chapeco.sc.gov.br;

11.3 A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão permanente de Licitações e protocolada através do e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó – SC.

12 Dos Recursos Administrativos:

12.1 O inabilitado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir da data da notificação do resultado.

12.2 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão permanente de Licitações, protocolada através do e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó – SC, sendo que o julgamento será efetuado pela Coordenação do o Núcleo de Atenção aos Pequenos Animais (NAPA). o Núcleo de Atenção aos Pequenos Animais (NAPA).

13 Da Representação:

13.1. Da divisão dos serviços caberá representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

13.2.A representação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão permanente de Licitações, protocolada através do e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó – SC, e o seu julgamento será efetuado pela Coordenação o Núcleo de Atenção aos Pequenos Animais (NAPA). A representação poderá postular apenas aumento ou diminuição de quantitativos e quando se referir a pedido de aumento deverá estar devidamente fundamentada.

14. Da Dotação Orçamentária:

14.1. As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

611 - Manut. Do Núcleo de Atenção aos Pequenos Animais

15. Das Disposições Gerais:

15.1. Dúvidas decorrentes do presente Edital serão esclarecidas mediante consulta, formulada por escrito e enviada para o e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br, ou entregue pessoalmente na Diretoria de Gestão de Compras do Município, Av. Getúlio Vargas, 957S, Centro, de Segunda a Sexta-Feira, no horário de expediente da repartição, no prazo de até 03 (três) dias antes da data marcada para a abertura dos envelopes.

15.1.1. Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos realizados exclusivamente por telefone.

15.1.2. As respostas aos esclarecimentos serão respondidas no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento, diretamente ao autor e divulgado no sítio www.chapeco.sc.gov.br.

15.2. O presente Edital tem prazo indeterminado de vigência, no entanto, o Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital de Credenciamento Universal, por ilegalidade ou razões de interesse público.

15.3. Será descredenciado a qualquer tempo o prestador que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar o atendimento a qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual previstas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

no Contrato ou na lei nº 8.666/93.

15.4. A entrega da documentação de habilitação demonstra concordância com todas as condições expressas no presente Edital de Credenciamento.

15.5. Da distribuição caberá representação na mesma forma e prazo previstos no item 13, do presente.

15.6. Fazem parte do presente Edital:

15.6.1. Modelo de Declaração (anexo I);

15.6.2. Declaração de Capacidade (anexo II);

15.8.2. Declaração de profissionais disponíveis (anexo III);

15.8.3. Minuta do Contrato (anexo IV);

Chapecó — SC, 21 de dezembro de 2023.

LIANDRA DALL ORSOLETTA

Coordenadora do Núcleo de Atenção aos Pequenos Animais (NAPA)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO I

MODELO DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ/CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE

INTERESSADO, CNPJ, ENDEREÇO, DECLARO, para fins de obtenção de credenciamento no Edital nº 001/2023-SEDER, que o estabelecimento tem capacidade de realizar semanalmente os seguintes procedimentos:

Procedimento	Quantidade de procedimentos (semanal)	Dias da semana que fará o procedimento

Local e data.

Assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS

INTERESSADO, CNPJ, ENDEREÇO, DECLARO, para fins de obtenção de Credenciamento no Edital nº 001/2023-SEDER, que o estabelecimento possui os seguintes profissionais disponíveis para realização dos procedimentos cirúrgicos:

NOME	Nº REGISTRO CRMV	TIPO DE VÍNCULO

Local e data.

Assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

O Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, através do o Núcleo de Atenção aos Pequenos Animais (NAPA), com sede na Rua, n., Bairro, Chapecó - SC, inscrito no CNPJ sob o nº , neste ato representado pela Gerente, Srª xxxxxxx, CPF/MF sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE** e , inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na Rua, nº , Bairro, Chapecó - SC, neste ato representada por, inscrita no CPF/MF sobo nº, doravante denominada **CONTRATADA** de comum de acordo, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº e com amparo legal na Lei nº 8.666/93, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — Do Objeto:

Tem como objeto o presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA OU PERTENCENTES AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E SOB OS CUIDADOS DE ONGS E PROTETORES INDEPENDENTES

Cláusula Segunda – Do Valor dos Serviços e do Contrato:

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

Procedimento	Quantidade	Valor
		R\$

2.1.1 Nos valores unitários previstos estão incluídos os custos com:

- a) procedimento cirúrgico realizado por profissional médico veterinário devidamente habilitado e equipe necessária;
- e) fornecimento de anestésico, instrumentos cirúrgicos, fios para sutura, sala cirúrgica;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- f) hospedagem pós-operatória pelo período de recuperação (até 07 dias ou com cicatrização, quando for o caso);
- g) cuidados pós-operatório, mesmo nos casos em que o animal não fique hospedado.

Cláusula Terceira — Do reajuste:

3.1. Os valores previstos no presente Edital serão reajustados respeitando o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.

Cláusula Quarta — Da Vigência:

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8 666/93.

Cláusula Quinta — Do Pagamento pelos serviços prestados e da Mora:

5.1 Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento (e aceitação) da Nota Fiscal emitida pela Contratada, onde deverá ser discriminado o número de procedimentos realizados.

5.1.1 Por ocasião dos pagamentos a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais/INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.2. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

Cláusula Sexta Da execução dos serviços:

6.1 Os atendimentos deverão ser realizados nas dependências da Contratada.

Cláusula Sétima — Das Responsabilidades do Município:

7.1. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quinta;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 7.2. Fiscalização da prestação de serviços, porém a Fiscalização do Contrato não exime Contratado de suas responsabilidades na execução do mesmo;
- 7.4. Efetuar o encaminhamento dos animais até a sede da Contratada e efetuar o seu recolhimento após o término do período pós-cirúrgico, quando houver necessidade de hospedagem na clínica credenciada até a retirada dos pontos;
- 7.5. Fornecer os medicamentos necessários a plena recuperação do animal no pós-operatório (anti-inflamatórios, antibióticos e analgésicos);
- 7.6. Fornecer o microchip para colocação nos animais esterilizados;
- 7.7. Fornecer a alimentação necessária para a manutenção dos animais durante o período pós-cirúrgico, quando houver necessidade de hospedagem na clínica credenciada até a retirada dos pontos.
- 7.9 Publicar o extrato do presente.

Cláusula Oitava — Das Obrigações da Contratada:

- 8.1. Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigida para a realização dos procedimentos, responsabilizando-se tecnicamente pelos mesmos;
- 8.2. Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas presente Contrato;
- 8.3. Preencher, para cada animal atendido, o prontuário fornecido pelo Município, informando inclusive complicações durante a cirurgia ou patologias associadas;
- 8.4. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os animais para fins de experimentação;
- 8.5. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento;
- 8.5.1. Os procedimentos não realizados não serão remunerados;
- 8.6. Submeter-se a todas as diligências e controles na sua prestação de serviços que forem solicitados pela Fiscalização, incluindo a apresentação, sempre que solicitado, de relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 8.7. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- 8.8. Cumprir fielmente o calendário de agendamento dos atendimentos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 8.9. Cumprir com todas as determinações legais que envolvam a prestação dos serviços;
- 8.10. Desenvolver as atividades do presente contrato com os profissionais indicados no Credenciamento nº 001/2023-SEDER, sendo vedada a inclusão ou substituição de profissionais sem o consentimento prévio da CONTRATANTE.
- 8.11. Responsabilizar-se pelos cuidados dos animais durante o procedimento e pelo período do pós-cirúrgico, incluindo o fornecimento de água potável e da alimentação, da administração dos medicamentos e curativos, quando estiverem sob sua custódia;
- 8.12. Não permitir nem submeter os animais aos maus tratos;
- 8.13. Fotografar os animais atendidos, encaminhando o registro, via e-mail, ao NAPA;
- 8.14. Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento nº 001/2023-SEDER;
- 8.15. Prestar toda a assistência ao animal até sua alta médica mesmo que este não esteja hospedado;
- 8.16. Efetuar a retirada dos pontos após a alta médica;
- 8.17. Os animais deverão ser liberados após total recuperação anestésica;
- 8.18. Utilizar preferencialmente técnicas que buscam a mínima invasão cirúrgica, sempre que esta for possível.
- 8.19. A clínica deverá receber o animal até às 10(dez) horas em dias pré agendados.
- 8.20. Liberar o animal até às 16(dezesseis) horas, já recuperado da anestesia e apto a voltar para casa;
- 8.20.1. Quando o animal não possuir condições de receber alta até às 16(dezesseis) horas, o mesmo deverá permanecer na clínica até a manhã do dia seguinte, momento em que a equipe do NAPA, ou o terceiro autorizado, efetuará a retirada; nesses casos a ampliação do tempo de permanência do animal na clínica não será motivo de custos adicionais.
- 8.21. Em casos de intercorrência cirúrgica, a contratada deverá fornecer todo o suporte necessário para o paciente, sem custos adicionais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

8.22 Para a adequada organização e função das atividades, os interessados deverão realizar os procedimentos nos dias definidos semanalmente, sendo vedado o acúmulo em semana ou mês específico;

8.23 Nas castrações com internação a contratada deverá disponibilizar quantidade de baias condizente com o número de castrações a ser realizado.

8.24 O alojamento deverá ser compatível com o tamanho do paciente, em atendimento ao bem estar animal.

Cláusula Nona — Das Proibições:

9.1. É expressamente proibida a cobrança, dos tutores dos animais ou dos cuidadores voluntários, de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados.

9.1.1. A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita aos tutores dos animais ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;

9.1.1.1. Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir ao tutor do animal ou o seu representante, o valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;

9.1.1.2. A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 12.1.4 do presente.

9.2. Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

Cláusula Décima — Da Responsabilidade Civil:

10.1. A Contratada é responsável por quaisquer danos causados decorrentes de ação ou omissão, de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos colocados a disposição do contrato.

Cláusula Décima Primeira — Da Rescisão:

11.1 Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.1.1- A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

comunicação prévia e oportunizando o contraditório e a ampla defesa, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
- b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) razões de interesse do serviço público;
- d) a cobrança de qualquer valor do tutor no animal pela realização de castração encaminhada pelo NAPA;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- f) prestação de serviços com profissionais não habilitados ou não relacionados no Credenciamento nº 001/2023-SEDER.
- g) Dar destino indevido aos medicamentos e/ou materiais recebidos do NAPA;

11.1.2 O presente contrato poderá ser rescindido também nos seguintes casos:

- a) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- b) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- c) No caso de o presente Contrato ser rescindido por motivo originado da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
- d) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- e) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

11.1.3 Rescisão deste Contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes, judicialmente ou, ainda, na ocorrência dos demais motivos elencados no art. 78 da lei nº 8.666/93, seguindo as formas estabelecidas no art. 79 da mesma lei e com as



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo texto legal.

11.1.4 Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.406/02, Lei Complementar Municipal nº 638 /18 , Lei Municipal nº 7535/21 , Resolução CFMC nº 1.138 /16 e outras legislações que venham a disciplinar o objeto do presente contrato ou que incidam reflexamente em decorrência de atos praticados na execução contratual.

Cláusula Décima Segunda: Das Sanções:

12.1 - A Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:

12.1.1 — Advertência:

12.1.2 — Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por evento, nos casos de não atendimento do animal sem as devidas razões técnicas, bem como no caso descumprimento e ainda nos casos de recusa no preenchimento de guias, laudos, receiptuários, desde que digam respeito ao objeto do presente Contrato;

12.1.3 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por evento, nos demais casos de inexecução parcial do contrato, em percentual a ser definido em razão da gravidade da falta cometida;

12.1.4 – Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão contratual provocada pela CONTRATADA.

12.1.5 - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, se apresentar documentação falsa ou portar-se inidoneamente;

12.1.6 Impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de recusa na manutenção do valor contratual que esteja dentro do prazo de validade ou da assinatura do contrato, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente Edital e na Lei nº 8.666/93;

12.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

12.1.8 - No caso das multas, poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

12.1.9 - Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.1.10 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.1.11 A Contratada será notificada da aplicação das sanções e terá assegurado o direito de defesa de que trata o § 2º, do artigo 87, da Lei Nº. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira — Dos Recursos Orçamentários:

13.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

611 - Manut. Do Núcleo de Atenção aos Pequenos Animais

Cláusula Décima Quarta — Das Disposições Gerais:

14.1 O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, propostos ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço,

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

14.3. Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser prestados pelos profissionais arrolados para fins de obtenção do credenciamento, sendo vedada a inclusão de qualquer profissional sem a prévia comunicação a CONTRATANTE.

14.4. Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital de Credenciamento 001/2023-SEDER, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

Cláusula Décima Quinta – Da Vinculação

15.1 O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº xxxxxxxxxx



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Cláusula Décima Sexta— Do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7AE8-46CD-7813-089D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LIANDRA DALL ORSOLETTA (CPF 043.XXX.XXX-07) em 21/12/2023 15:48:26 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/7AE8-46CD-7813-089D>